



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 2277/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rogério Carvalho**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1502/2024 (SF) - Requerimento (REQ) nº 56/2024.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 56/2024, de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer "informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE ESPERANÇA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 894, de 2021".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 69/2025/MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desta Pasta, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 22/01/2025, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12198052** e o código CRC **E03550D1**.

**Anexo:**

- Nota Informativa nº 69/2025/MCOM (12176060).



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

### **NOTA INFORMATIVA Nº 69/2025/MCOM**

Nº do Processo: **53115.015433/2024-14.**

Documento de Referência: **Ofício Interno nº 58389/2024/MCOM (12149636).**

Interessado(s): **Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD). Senado Federal.**

Assunto: **Requerimento de Informações (REQ) nº 56/2024 (12149635).**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do Ofício Interno nº 58389/2024/MCOM (12149636), encaminha o Requerimento de Informações (REQ) nº 56/2024 (12149635), por meio do qual a CCDD do Senado Federal solicita:

- Confirmação da regularidade da Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Brasilândia/MS, em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, combinado com o art. 254, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017; e
- Confirmação da inexistência de débitos, pela interessada, de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 2017.

## INFORMAÇÕES

2. A Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio da Portaria nº 654, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 258, ambos publicados no Diário Oficial da União (DOU), respectivamente, de 27/10/2000 e de 14/11/2002. Em 27/6/2017, foi publicada no DOU, a Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017, que renovou a outorga por mais 10 anos, até 14/11/2022. Em seguida, o processo de renovação nº 53000.048725/2012-97 foi enviado ao Congresso Nacional, para ratificação do ato praticado pelo Ministro.

3. A fim de prosseguir com a análise do pleito, o Senado Federal encaminha solicitação de informações quanto à regularidade da entidade, em relação ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que trata do estabelecimento ou manutenção de vínculos, e quanto à inexistência de débitos com a Anatel ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 7 de junho de 2017.

4. Sobre o primeiro ponto, destaca-se que, quando foi emitido o parecer favorável à renovação da outorga, não havia qualquer impedimento legal ou técnico que inviabilizasse o deferimento do pleito. Embora o Parecer Jurídico Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, o qual

versa sobre a dispensa jurídica individualizada e dispõe sobre a relação de documentos a serem conferidos pela área técnica, não exigisse a apresentação de comprovante de inexistência de vínculo na relação de documentos necessários à renovação (razão pela qual não há registro da confirmação da regularidade da entidade quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998), havia a obrigatoriedade de apresentação de relatório de processos de apuração de infração (PAI) instaurados durante o período da outorga. Esse relatório tinha como objetivo verificar a existência de sanção definitiva que pudesse impedir a renovação, como nos casos em que houvesse sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Nessa hipótese, a renovação da outorga seria inadmissível.

5. Assim, à época da análise, fora informado sobre a existência de dois Processos de Apuração de Infração:

I - **53000.018691/2009**: instaurado para apurar possíveis infrações relativas à “alteração na instalação da estação” e irregularidades quanto à guarda e manutenção da programação irradiada; e

II - **53548.000336/2014**: instaurado para apurar possível “alteração das características constantes da Licença para Funcionamento de Estação, sem observância das formalidades estabelecidas”.

6. Em relação ao PAI nº 53000.018691/2009, por meio da Portaria nº 409, de 20 de setembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, aplicou-se a sanção de multa no valor de R\$ 3.330,61 (três mil trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos). Igualmente, no PAI nº 53548.000336/2014, por meio da Portaria nº 1.206, de 29 de março de 2017, publicada no DOU de 12/4/2017, aplicou-se a penalidade de multa, no valor de R\$ 1.142,33 (um mil cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

7. Ressalta-se que as mencionadas infrações não constituem motivo suficiente para a revogação da autorização, o que, portanto, não impediria o deferimento da renovação da outorga.

8. Assim, no tocante a vínculos de subordinação, não há evidência de que a entidade autorizada tenha descumprido suas obrigações quanto ao disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.463, de 2017.

9. Feitas essas considerações, informa-se que, em consulta aos sistemas internos, não se identificou registro de eventual Processo de Apuração de Infração ou de averiguação de denúncia, relativos à Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, que porventura tratem de estabelecimento ou manutenção de vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, motivo pelo qual não se vislumbra óbice para o prosseguimento do assunto na Casa Legislativa.

10. Por outro lado, em relação a eventuais débitos com a Anatel, à época, a entidade apresentou uma Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel (11583305, fl. 1). Essa informação consta no item 3 do *check-list* da Nota Técnica nº 23670/2016/SEI-MCTIC (11583305, fls. 7 a 11), que, na conclusão, opinou "pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica" (grifos no original).

11. Prestadas as informações, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

---

## CONCLUSÃO

12. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO AGUIAR SOARES**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 14/01/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 14/01/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 14/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12176060** e o código CRC **CC4A1FDE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO DE INTEGRACAO COMUNITARIA CIDADE ESPERANCA  
**CNPJ:** 02.947.589/0001-65

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:02:31 do dia 05/09/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2016.

Certidão expedida gratuitamente.





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
RAFAEL

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Situação Cadastral >

Internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>		ASSOCIACAO DE INTEGRACAO COMUNITARIA CIDADE ESPERANCA						<b>Nº FISTEL:</b>		50011413891	
<b>Serviço:</b>		231 - Radiodifusão Comunitária						<b>CNPJ/CPF:</b>		02947589000165	
<b>Situação:</b>		Ativa		<b>Data Validade:</b>		19/10/2010		<input checked="" type="checkbox"/> <b>CADIN:</b>		Não	
<b>Incid. FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>						<b>Div. Ativa:</b>		Sim - E	
<b>Tipo Usuário:</b>		Integral		<input checked="" type="checkbox"/> <b>UF:</b>		MS		<b>Proc. Caducidade:</b>		Não	
Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)	
7241 - PPDUR	1	2001	29/11/2001	R\$ 100,00	25/01/2002	102,38	102,38	0001	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2001	30/11/2001	R\$ 200,00	24/01/2002	236,30	236,30	0002	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 100,00	24/05/2002	119,82	119,82	0003	Quitado	0,00	
7241 - PPDUR	0	2003	14/04/2003	R\$ 100,00	21/08/2003	116,90	116,90	0004	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 100,00	21/08/2003	128,78	128,78	0005	Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2003	07/05/2003	R\$ 200,00	21/08/2003	249,87	249,87	0006	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 100,00		0,00	0,00	0007	Cancelado	0,00	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 100,00	12/12/2005	132,94	132,94	0008	Quitado	0,00	
1550	0	2005	20/02/2006	R\$ 2.103,52		0,00	0,00	0009	Cancelado - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 100,00	18/10/2012	190,44	190,44	0010	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 100,00	18/10/2012	177,32	177,32	0011	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 100,00	18/10/2012	166,57	166,57	0013	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 90,00	10/12/2009	114,19	114,19	0014	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 10,00	08/06/2009	10,00	10,00	0016	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 90,00	31/03/2016	162,39	162,39	0017	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 10,00	31/03/2016	18,04	18,04	0018	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 90,00	31/03/2016	153,40	153,40	0019	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 10,00	31/03/2016	17,04	17,04	0020	Quitado	0,00	
1660	0	2011	16/02/2011	R\$ 3.330,61		0,00	0,00	0021	Devedor - DOU - DA - E - P	5.934,49	
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 66,00	31/03/2016	105,32	105,32	0022	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 10,00	31/03/2016	15,96	15,96	0023	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 66,00	31/03/2016	100,47	100,47	0024	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 10,00	31/03/2016	15,22	15,22	0025	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 66,00	02/08/2016	98,44	98,44	0026	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 10,00	02/08/2016	14,91	14,91	0027	Quitado	0,00	
1889	0	2014	01/06/2014	R\$ 440,00	31/03/2016	620,58	620,58	0028	Quitado - DOU	0,00	
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 66,00	02/08/2016	91,32	91,32	0029	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 10,00	02/08/2016	13,84	13,84	0030	Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 66,00	02/08/2016	82,79	82,79	0031	Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 10,00	02/08/2016	12,54	12,54	0032	Quitado	0,00	
5350	1/50	2016	31/05/2016	R\$ 200,09	31/05/2016	200,09	200,09	0033	Quitado - PA	0,00	
5350	2/50	2016	30/06/2016	R\$ 200,01	30/06/2016	200,01	200,01	0034			
					02/08/2016	2,04	2,04		Quitado - PA	0,00	

5350 -	3/50	2016	31/07/2016	R\$ 200,01	02/08/2016	206,55	206,55	<u>0035</u>	Quitado - PA	0,00
5350	4/50	2016	31/08/2016	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0036</u>	Devedor - PA	208,98
5350	5/50	2016	30/09/2016	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0037</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	6/50	2016	31/10/2016	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0038</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	7/50	2016	30/11/2016	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0039</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	8/50	2016	31/12/2016	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0040</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	9/50	2016	31/01/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0041</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	10/50	2016	28/02/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0042</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	11/50	2016	31/03/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0043</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	12/50	2016	30/04/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0044</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	13/50	2016	31/05/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0045</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	14/50	2016	30/06/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0046</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	15/50	2016	31/07/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0047</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	16/50	2016	31/08/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0048</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	17/50	2016	30/09/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0049</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	18/50	2016	31/10/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0050</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	19/50	2016	30/11/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0051</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	20/50	2016	31/12/2017	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0052</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	21/50	2016	31/01/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0053</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	22/50	2016	28/02/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0054</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	23/50	2016	31/03/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0055</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	24/50	2016	30/04/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0056</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	25/50	2016	31/05/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0057</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	26/50	2016	30/06/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0058</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	27/50	2016	31/07/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0059</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	28/50	2016	31/08/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0060</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	29/50	2016	30/09/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0061</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	30/50	2016	31/10/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0062</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	31/50	2016	30/11/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0063</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	32/50	2016	31/12/2018	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0064</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	33/50	2016	31/01/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0065</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	34/50	2016	28/02/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0066</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	35/50	2016	31/03/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0067</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	36/50	2016	30/04/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0068</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	37/50	2016	31/05/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0069</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	38/50	2016	30/06/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0070</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	39/50	2016	31/07/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0071</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	40/50	2016	31/08/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0072</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	41/50	2016	30/09/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0073</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	42/50	2016	31/10/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0074</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	43/50	2016	30/11/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0075</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	44/50	2016	31/12/2019	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0076</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	45/50	2016	31/01/2020	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0077</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	46/50	2016	29/02/2020	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0078</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	47/50	2016	31/03/2020	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0079</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	48/50	2016	30/04/2020	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0080</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	49/50	2016	31/05/2020	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0081</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
5350	50/50	2016	30/06/2020	R\$ 200,01		0,00	0,00	<u>0082</u>	Deb.a Vencer - PA	208,98
<b>Total devido em 05/09/2016 (em reais):</b>										0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
**DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MERGENTHALER, 592 – BLOCO 1 – MEZANINO – VILA LEOPOLDINA  
CEP: 05.311-900 – SÃO PAULO/SP

FONES: (11) 3101-0123 – FAX (11) 3101-8680



DELEGACIA REGIONAL DO MINISTERIO DAS COMUNICACÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
MERGENTHALER, 592 - BLOCO 1 - MEZANINO - VILA LEOPOLDINA  
CP 05.311-900 - SÃO PAULO/SP

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

FC092838

  AR  MP

PESO (kg) 3,5

**SEDEX**

DV 19020968 0 BR



SS. INT. COM. CID. ESPERANÇA  
DORINDO R DO AMARAL 1090  
EP 79.670-000 J. MÃO AMIGA  
RASILÂNDIA - MS  
S. MARCOS E. C. BRASIL

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.048725/2012-97**

**Interessado: Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança**

**Assunto: Solicitação de Processo**

Senhor Consultor Jurídico,

Solicitamos a devolução do processo nº 53000.048725/2012-97, tendo em vista que houve mudança de entendimento quanto ao indeferimento do pedido de renovação.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 09/09/2016, às 17:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1353049** e o código CRC **B01ED235**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



**NOTA TÉCNICA Nº 23670/2016/SEI-MCTIC**

Processo nº: **53000.048725/2012-97**

Assunto: **Renovação de outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se da **Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Brasilândia/MS**, por meio da Portaria nº **654**, publicada no DOU de 27/10/2000, e Decreto Legislativo nº **258**, publicado no DOU de 14/11/2002.

**ANÁLISE**

---

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 14/11/2012. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente protocolou seu pedido de renovação de outorga em 15/10/2012, página 02, evento SEI (0398369), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011 (então vigente).

REQUERENTE
Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança

QUADRO DIRETIVO
-----------------

Marcos Eduardo Costa Brasil - Diretor Presidente

Wilson Pereira dos Santos - Vice-Presidente

Jose Luiz Pereira dos Santos - Secretário

Samanta Pereira dos Santos - Tesoureira

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998, a Norma nº 01/2011 e a Portaria nº 4334 de 17 de setembro de 2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	PÁGINA E EVENTO SEI
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	X		Ok, página 02 do evento SEI (0398369)
1.1	O requerimento é tempestivo?	X		
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	X		Ok, página 04 do evento SEI (0398369)
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.	X		Ok, página 01 do evento SEI (1351703) do documento 53900.052195/2016-61, conforme Despacho Interno CGRC (1353049)
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.	X		Ok, página 05 do evento SEI (0398369)

5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.	X		Ok, páginas 61 a 66 do evento SEI (0398369)
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas	X		Ok, páginas 05 a 08 do evento SEI (0754316) do documento 53900.051940/2015-74
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	X		Ok, páginas 09 a 13 do evento SEI (0754316) do documento 53900.051940/2015-74
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011 (então vigente), sobre a programação veiculada pela emissora.	X		Ok, páginas 41 a 43 do evento SEI (0398369)
9	Relatório de apuração de infrações	X		Ok, evento SEI (1379108)
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		X	
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		X	

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas (evento SEI 1379108). No entanto, uma vez que não se observa aplicação de pena de revogação de autorização em caráter definitivo, **enquadram-se os documentos instrutórios do presente pedido na situação de dispensa de análise individualizada pela CONJUR**, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015 (evento SEI 1387474), notadamente em seus itens 24 e 32.



5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica**, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico Administrativo**, em 09/03/2017, às 08:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2017, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 15/03/2017, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Radiodifusão**, em 16/03/2017, às 21:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1357277** e o código CRC **8F192BC2**.

## Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MCTIC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº **53000.048725/2012-97**, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à **Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Brasilândia / MS.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MCTIC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048725/2012-97 e nº 53700.000146/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14/11/2012, a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brasilândia / MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 02947589000165**

Emitida às 13:18:26 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

